



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO DO TAQUARAL NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.

Empresa: _____

CNPJ nº: _____

INSC. EST.: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP Nº: _____ TELEFONE: _____ FAX: _____

E-mail da empresa p/ notificação: _____

Obtivemos através do acesso à página www.rincao.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Rincão, 15 de Maio de 2018.

Assinatura do responsável

Senhor Proponente

Visando comunicação futura entre o Departamento de Licitações e o proponente, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao Departamento de Licitações, através do e-mail licitacoes.rincao@gmail.com ou licitacoes@rincao.sp.gov.br. A não remessa do recibo de retirada de Edital exime a Prefeitura Municipal de Rincão da responsabilidade de comunicação através de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018
PROCESSO Nº 30/2018
EDITAL DE 15 DE MAIO DE 2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO DO TAQUARAL NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.

DATA DA REALIZAÇÃO: 28 de Maio de 2018.

HORÁRIO: a partir das 09h00min.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal – Rua 21 de Novembro, nº 256, Centro – Rincão – SP.

I – PREÂMBULO

1.1. A Senhora Prefeita Municipal de Rincão, usando de suas atribuições, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura Municipal, através do Setor de Licitações, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo menor preço unitário, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO DO TAQUARAL NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP**, de acordo com as disposições contidas neste Edital, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal nº 007/2013 aplicando-se subsidiariamente, no que caber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/ 93 com suas alterações legais, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e outras normas aplicáveis à espécie.

1.2. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

1.3. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, na data e horário acima informados e será conduzido pelo Pregoeiro Oficial, o Sr. José de Abreu, com o auxílio da Equipe de Apoio, composta pelos servidores municipais, Sras. Angela Rosa Maduro e Fernanda Maduro, designadas pela Portaria nº 08/2018 de 16 de Janeiro de 2018.

1.4. O Edital, instrumento convocatório e seus anexos poderão ser adquiridos no horário normal de expediente na sede deste órgão licitante de segunda a sexta feira das 7h00min as 11h00min e das 13h00min às 16h00min ou no site oficial da Prefeitura Municipal de Rincão - www.rincao.sp.gov.br. Informações podem ser obtidas através do telefone PABX (16) 3395-9100 ou ainda através do email: licitacoes.rincao@gmail.com.

1.5. As propostas dos interessados e as ocorrências correlatas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante.

1.6. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Proposta;

Anexo IV – Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração de não impedimento de participar de licitação ou de contratar com a Administração;

Anexo VI – Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- Anexo VII** – Declaração conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da CF;
Anexo VIII – Modelo de Contrato;
Anexo IX – Termo de Ciência e Notificação;
Anexo X – Cadastro do Responsável;
Anexo XI – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

II – FUNDAMENTAÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente certame se justifica em razão da complementação dos serviços próprios de saúde do município de Rincão, de modo a viabilizar a implantação do Programa de Saúde da Família, garantindo a universalidade no atendimento, atingindo em especial, as camadas mais necessitadas e ainda não cobertas pela rede de saúde local, bem como tornar mais eficiente, eficaz e efetivos os serviços ofertados aos usuários, em vista da insuficiência da rede municipal de saúde que já atingiu o esgotamento da capacidade instalada tanto na seara municipal, quanto à vinculada a outras esferas governamentais.

2.2. A contratação de serviços complementares de saúde posta em prática pelo presente expediente tem amparo legal no artigo 199, § 1º da Constituição Federal c.c. o artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº. 8.080/90, de modo que o contrato a ser assinado em decorrência deste procedimento licitatório fundamentar-se-á nas normas de direito público, prevalecendo o interesse público sobre o particular e colocando eventual empresa CONTRATADA na condição de mera prestadora de serviços à Municipalidade.

2.3. Insta observar que a presente contratação está justificada pela falta de médicos e dentista para atendimento nas Unidades de Saúde do Município, dado que, estando a municipalidade acima do limite prudencial com as despesas com pessoal, encontra-se a mesma impedida de dar provimento a cargos e empregos públicos. Assim dispõe o parágrafo único do artigo 22 da LRF que “ se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso: (...) IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança”.

2.4. Assim resta um incontestado que a terceirização dos serviços médicos e odontológicos estão se processando para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais afetos a Saúde e indispensáveis a cidadania.

III – OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO DO TAQUARAL NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP**, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos.

3.1.1. Encontra-se igualmente compreendido nos serviços a cargo da empresa “Contratada” a **coordenação técnica e gerencial** dos serviços médicos e odontológicos a serem realizados na municipalidade de Rincão, de modo que a empresa gozará de autonomia para tanto, obedecido o limite das horas fixadas.

3.1.2. Os serviços contratados serão prestados por 01 (um) médico e 01 (um) dentista devidamente credenciados, conforme as diretrizes do PSF (Programa Saúde da Família), aliadas a necessidade e o interesse público, o que se dará em turnos diários de 08 (oito) horas, totalizado 40 (quarenta) horas semanais cada um, diariamente, de segunda a sexta-feira, em período diurno, sendo que os mesmos deverão ser executados no prédio do PSF (Programa Saúde da Família) do Bairro do Taquaral, Rincão/SP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão:

4.1.1. As empresas interessadas que explorem o ramo de atividade compatível ao objeto da licitação e que preencham a todas as condições de habilitação e credenciamento constantes deste Edital.

4.1.2. Os licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, no qual terão tratamento diferenciado das demais, consoante, disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, inclusive o MEI (Microempreendedor Individual) que é uma modalidade de microempresa favorecido conforme art. 18, § 2º da Lei Complementar nº 147/14.

4.2. Poderão também participar deste pregão:

4.2.1. Para o caso de empresas em recuperação judicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial;

4.2.2. Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Ela deverá estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.3. Estarão impedidos de participar da presente licitação:

4.3.1. As empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão público federal, estadual ou municipal e não reabilitadas;

4.3.2. Os interessados suspensos do direito de licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

4.3.4. Empresa em estado de **falência e concordata**.

4.3.5. Consórcios.

4.3.6. Todos os impedidos de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02.

V - CREDENCIAMENTO e DECLARAÇÕES

5.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, assim como assinar a respectiva Ata de Registro de Preços que vier a ser pactuada.

5.2. O credenciamento far-se-á por procuração pública ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do **Anexo II - Termo de Credenciamento**.

5.2.1. No caso em que a **procuração for do tipo particular, poderá** a licitante apresentar o documento com o **respectivo reconhecimento de firma do outorgante junto ao cartório de notas, ou;** apresentar a procuração devidamente assinada com a respectiva juntada de cópia do documento oficial do outorgante (inclusive nos casos de substabelecimento) que comprove a identidade entre a assinatura deste com a consignada no documento de outorga, sem prejuízo da aplicação de sanção nas esferas cível, administrativa e criminal pela falsidade documental devidamente comprovada.

5.2.2. Juntamente com a procuração, o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada do **Contrato Social**, Estatuto, Ato Constitutivo com a respectiva eleição de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

seus administradores ou qualquer outro documento idôneo em comprovar os poderes de quem assina a procuração.

5.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, bastará a apresentação do documento aludido no subitem anterior, o qual terá os mesmos efeitos da procuração/termo de credenciamento e ficará retido nos autos do processo administrativo.

5.3.1. O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço: **(<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>)**.

5.4. Além do documento acima citado os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.5. O credenciamento é condição obrigatória para formulação de propostas, lances verbais e para praticar todos os atos neste Pregão (artigo 4º, inciso VI da Lei nº 10.520/2002).

4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um participante credenciado.

5.7. Os proponentes após o credenciamento deverão apresentar **Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação** nos termos do modelo contido do **ANEXO IV**, deste edital a qual, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que a empresa atende todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório (separadamente dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”).

5.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que optar pelo exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de enquadramento de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO VI - Declaração Enquadramento Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** (separadamente dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”).

5.8.1 As Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123/06 deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, comprovada por um dos seguintes documentos:

5.8.1.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

5.8.1.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial;

5.8.1.3. Comprovação de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições – Simples Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - É facultado ao Pregoeiro na falta de apresentação desta comprovação de ME ou EPP, verificar junto ao site da Receita Federal ou da Junta Comercial o enquadramento da licitante, caso não seja comprovado, poderá ainda participar do certame sem os benefícios concedidos pela LC 123/06, alterada pela LC 147/2014.

5.8.2. A licitante que entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, prestar informação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

5.8.3. Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições dos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

5.8.4. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

5.9. A não apresentação do documento de **credenciamento** ou da **declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação** não será motivo para a desclassificação ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

inabilitação do licitante. Neste caso, o **representante ficará apenas impedido de dar lances, se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.**

5.10. No caso de ausência do credenciado as declarações contidas nos subitens 5.7. e 5.8., deverão ser apresentadas juntamente com os documentos de habilitação (Envelope nº 02).

5.11. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

VI - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, procederá ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e documentos de habilitação dos licitantes, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa respectivamente:

*Á PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2018
ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE*

*Á PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2018
ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE*

6.2. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante conforme modelos contidos nos **Anexo III** – Modelo de Proposta de Preços.

VII - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme modelo estabelecido contido no **Anexo III – Modelo de Proposta de Preço**, devendo conter os seguintes elementos:

7.1.1. Razão social, endereço completo, CNPJ, Inscrição Estadual, telefone, fax e endereço eletrônico da proponente;

7.1.2. Indicação do nº do Pregão e Edital;

7.1.3. Indicação do banco, nº da conta corrente, nº agência e cidade do proponente;

7.1.4. Indicação do representante habilitado para assinatura do Termo de Contrato, bem como seus dados completo, como: nome, nacionalidade, profissão, RG., CPF., endereço completo, e-mail institucional e pessoal;

7.1.5. Preço por hora e total ofertado para a prestação dos serviços, bem como apresentar os preços da mão de obra para os funcionários inclusa o valor da administração da empresa, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluso, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: mão-de-obra, epí's, encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inerentes à prestação dos serviços, taxa de lucro da Contratada, valores relativos à correção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

da remuneração dos trabalhadores, bem assim qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada no Edital, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

7.1.6. Indicação do item (compatível com o objeto descrito), com os respectivos preços unitários e totais para cada item e total da proposta, sendo fixos e irredutíveis, expressos em moeda nacional corrente, com no máximo 02 (duas) casas decimais;

7.1.7. Prazo de execução dos serviços ofertados será de **12 (doze) meses** após assinatura do Termo de Contrato;

7.1.8. Prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, prazo no qual a empresa se comprometerá em mantê-la, em sua integralidade, fato este aceito pela simples participação no certame;

7.1.9. Se por falta do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

7.2. Em caso de divergência entre os preços unitários e preços totais, prevalecerão os primeiros, e entre os expressos em algarismos e os por extenso, serão considerados os últimos.

7.3. Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

7.4. Não será admitida cotação em quantidade inferior à prevista neste Edital.

7.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

7.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

7.7.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

7.7.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

7.7.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

7.8. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

7.9. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

7.10. Serão aceitas propostas escritas enviadas pelo correio ou entregues por portador sem poderes para praticar atos durante a sessão. O portador da proposta não poderá ofertar lances ou praticar qualquer ato referente ao certame em favor da proponente durante a sessão.

7.11. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances.

7.11.1. Para efeito de seleção será considerado o PREÇO UNITÁRIO.

VIII - CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei nº 8.666/93):

a) - Registro comercial **em vigor (última alteração)**, no caso de empresa individual;

b) - Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado **em vigor (última alteração)**, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) - Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou
- d) - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) - O microempreendedor individual deverá comprovar sua condição mediante apresentação do registro (requerimento) de empresa individual e também pela apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, que poderá ser obtido no endereço (<http://www.portaldoeempreendedor.gov.br>); (Emissão de Certificado do MEI – CCMEI).

8.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a/b/c/d/e” do subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Redação dada pela Lei nº 12.440 de 2011):

- a) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive às contribuições sociais;
- c) - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos sob sua égide do domicílio ou sede da licitante;
- d) - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- e) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) - Prova de Regularidade Trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (obrigação imposta por força da edição da Lei nº 12.440/2011).

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art.30 da Lei nº 8.666/93):

- a) - Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina – São Paulo - C.R.M.) e (Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo – C.R.O.) da Pessoa Jurídica;
- b) - Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução pretendida para atendimento ao objeto da presente licitação.
- c) - Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante (apresentação de contrato social no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço);
- d) - Registro do Responsável Técnico junto ao CRM e CRO.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO/FINANCEIRA (art. 31 da Lei nº 8.666/93):

- a) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata e recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Cartório da Sede da Pessoa Jurídica.
- a1) - tratando-se de empresas em recuperação judicial ou extra-judicial as mesmas deverão, como condição para assinatura do contrato apresentar demonstrativo que encontram-se regulares que estão cumprindo o cronograma estabelecido conforme subitens 4.2.1. e 4.2.2. deste edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

8.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.1.5.1. Além das comprovações acima deverão também constar do envelope documentos as seguintes declarações:

- a)** - **Declaração** de não impedimento de participar de licitação ou de contratar com a administração conforme Modelo de Declaração descrita no **Anexo V**;
- b)** - **Declaração** relativa ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição** conforme Modelo de Declaração descrita no **Anexo VII**.
- c)** - Declaração de que os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº. 8.080/90.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por Tabelião de Notas, publicação na Imprensa Oficial ou autenticados pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, mediante a apresentação do respectivo original, com exceção daqueles emitidos via internet.

9.2. As Provas de Regularidades Fiscais e Trabalhistas solicitadas no subitem 8.1.2. deverão ser apresentadas através de Certidões Negativas de Débitos ou Certidões Positivas com efeito de Negativas.

9.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas por **90 (noventa) dias** contados da data de sua emissão.

9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

9.5. Sob a pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo:

- a)** - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c)** - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do proponente;

9.7. O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.8. Todos os documentos apresentados permanecerão no processo licitatório.

9.9. Nenhum documento será devolvido, exceto os envelopes dos proponentes desclassificados.

9.10. No caso das microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 8.3.2. do edital), mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

PROCESSO.

9.11. É facultada as licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de **Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Município de RINCÃO**, para participar de licitações, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 8.1.2 e 8.1.4.

9.11.1. Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral, conforme item acima, se faz obrigatória a apresentação dos documentos constantes nos artigos 27 a 31 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias xerográficas autenticadas por cartório competente, com exceção dos documentos emitidos “via internet”, podendo ser apresentado no original, ficando devidamente autuados no processo.

9.11.2. O CADASTRAMENTO: DEVERÁ SER PROTOCOLADO O REQUERIMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS, PARA EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL: ATÉ O TERCEIRO DIA ANTERIOR A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS PELO CORREIO/SEDEX.

X - PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

10.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro a Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e a Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (caso houver) de acordo com modelos estabelecidos nos **Anexos IV e VI** do Edital.

10.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope com a proposta, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes, outros documentos ou acréscimos ao certame.

10.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.5.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.6. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.6.1. Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO**.

10.6.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a **redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 (um**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

real), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **PREÇO UNITÁRIO**.

10.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.8. Por força dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor lance;

b) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar imediatamente novo lance, sob a pena de preclusão;

c) o lance mencionado na alínea anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora deste novo lance (ME ou EPP);

d) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar o melhor lance;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na alínea b, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

g) o disposto na alínea anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP;

10.9. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.10. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.11. Caso não realizem lances verbais será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço Unitário e os valores estimados para a licitação.

10.12. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

10.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. Considerada aceitável a proposta de Menor Preço Unitário, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.16. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor preço será declarado vencedor.

10.17. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no **item XVIII** deste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

10.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- Substituição e apresentação de documentos, ou;
- Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.19.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.

10.19.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o proponente será inabilitado.

10.20. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10.21. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

10.22. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

10.23. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

10.24. O resultado do presente certame e demais atos pertinentes e passíveis de divulgação, serão publicados em Jornal de Circulação no Estado de São Paulo.

10.25. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais proponentes ficarão à disposição para retirada no Departamento de Licitações, na Rua 21 de Novembro, nº 256, Centro, Rincão (SP), por um período de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato ou documento equivalente, pelos licitantes vencedores, no qual terminando o prazo, os mesmos serão destruídos.

XI - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs:

103010033.2040 ficha 250 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

103010033.2040 ficha 251- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

103010033.2040 ficha 252- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

103010033.2040 ficha 253- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

11.2. O valor global máximo estimado do serviços a serem executados é R\$ 340.336,70 (trezentos e quarenta mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

11.3. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

11.4. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

11.5. Tratando-se de prestação de serviços de natureza complementar aos serviços de saúde na forma da lei contratados mediante processo de terceirização lícita, as despesas decorrentes do presente certame não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XII - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

12.1. Impugnações e esclarecimentos ao ato convocatório do pregão serão recebidos até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo.

12.2. As impugnações e os esclarecimentos somente serão aceitos se forem protocoladas diretamente no setor de licitações, situada a Rua 21 de Novembro, n.º 256, Bairro Centro, na cidade de Rincão, Estado de São Paulo de segunda a sexta feira, das 7h00min as 11h00min e das 13h00min às 16h00min.

12.3. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação, de maneira motivada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.4. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

12.5. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões em ata, devendo obrigatoriamente a juntada de memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

12.6. Os recursos e contra razões só serão aceitas se forem protocoladas diretamente na Prefeitura Municipal de Rincão, no **SETOR DE LICITAÇÕES**, situado a Rua 21 de Novembro, n.º 256, Centro, nesta cidade, de segunda a sexta feira, das 7h00min as 11h00min e das 13h00min às 16h00min, aos cuidados da autoridade competente.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente importará a decadência do direito de recurso e à adjudicação ao vencedor do certame.

12.8. Os recursos contra decisões do pregoeiro terão efeito suspensivo.

12.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.11. A decisão em grau de recurso, quando não revista pelo Pregoeiro, será submetida à apreciação da autoridade superior e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação via e-mail.

12.12. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Rincão, cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

XIII - ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO e CONTRATAÇÃO

13.1. Decididos os recursos, se houverem, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará os itens aos classificados em primeiro lugar e a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor.

13.2. Como condição para a sua contratação o proponente vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes do contrato.

13.3. Homologada a licitação pela autoridade competente, a contratação será formalizada mediante assinatura de **Termo de Contrato** específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando a execução do objeto desta licitação nos termos da **Minuta de Contrato – Anexo VIII** que integra este Edital.

13.4. No prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do presente certame, a licitante vencedora fica automaticamente convocada para a assinatura do respectivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

contrato, (art. 64 e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93), sob pena de decair do direito, podendo, ainda, sujeitar-se ao estabelecido no art. 64, §2º da Lei 8.666/1993.

13.5. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento Jurídico municipal.

13.6. O contrato mencionado só será assinado mediante a apresentação dos documentos:

➤ **Registro profissional dos colaboradores que prestarão o serviço: CRM (Conselho Regional de Medicina) e CRO (Conselho Regional de Odontologia).**

13.7. A não comprovação de qualquer dos requisitos acima mencionados nos prazos estipulados implicará desclassificação da vencedora e prosseguimento do certame nos termos dos incisos XVI, XXII e XXIII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.

XIV - FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

14.1. A Administração Pública, por meio da Diretoria de Saúde, através da servidora municipal, a Sra. **MARIA ANGELICA MANTOVANELLI** atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

14.2. Na avaliação dos serviços prestados levar-se-á em conta, sobretudo, a qualidade dos serviços executados, sendo também analisados os indicadores clássicos de produtividade, em especial, o tempo médio de permanência; o grau de resolutividade dos problemas; o número de profissionais e especialistas disponíveis, a cobertura populacional e a avaliação dos protocolos clínicos.

14.3. A prestação de serviços de Clínico Geral para Plantões Médicos e Serviços Odontológicos) desta licitação deverão ser executadas no Prédio do PSF (Programa Saúde da Família), correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato.

14.4. Conforme recomendação nº 73/2014/MPF/PRM/AQA/GR, a empresa Contratada deverá disponibilizar o registro eletrônico (**ponto biométrico**) da frequência dos profissionais, afixando em mural na Diretoria de Saúde o Nome e o CRM do médico plantonista e Nome e o CRO do dentista, com o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles.

14.5. A frequência dos profissionais deve ser criteriosamente controlada pela empresa vencedora do certame, que deve contar com anuência da Diretoria de Saúde do Município de Rincão.

XV - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

15.1. Os profissionais contratados serão subordinados a empresa vencedora do certame.

15.2. O contrato de trabalho decorrente do ajuste irá gerar vínculo empregatícios entre os funcionários e a empresa contratada pela prefeitura, não acarretando qualquer relação trabalhista com a administração tão pouco subordinação funcional.

15.3. O futuro contrato compreende a prestação de serviços de plantões médicos e odontológicos conforme as diretrizes do PSF (Programa Saúde da Família), sua respectiva coordenação, sendo que a contratada atuará de forma autônoma, não estando presentes os requisitos característicos do vínculo empregatício entre os prestadores de serviços e a Administração, especialmente a subordinação e pessoalidade.

15.4. As despesas decorrentes do ajuste não se caracterizam como despesa de pessoal e não se farão nela inserir, posto que desenquadrada do paragrafo 1º do art. 18 da LRF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XVI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

16.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela Diretoria de Saúde do Município juntamente da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (**INSS, FGTS e ISSQN**) e comprovação de quitação de pagamentos dos profissionais que executam o serviço no Município, comprovante este que deverá ser referente ao mesmo mês de quitação pela Prefeitura à Contratada, sob pena de ser suspenso o pagamento da fatura, até ser sanada a irregularidade. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o **pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal.**

16.3. Deve-se observar que para efetivar o pagamento a empresa Contratada deverá apresentar espelho dos pontos biométricos dos profissionais para comprovação da carga horária trabalhada emitir o relatório com os dias, horários e nome do especialista que efetuou o serviço.

16.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

16.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

16.7. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

XVII - REAJUSTES

17.1. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Caso haja reajuste, na forma e índice previstos, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12 (doze) meses.

XVIII - PENALIDADES

18.1. O Proponente que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

18.2. O proponente sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.3. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

18.4. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicado multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

18.5. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10% (dez por cento)** do valor total do objeto licitado.

18.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

18.7. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

18.8. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

XIX - GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a transação comercial resultante desta licitação.

XX - VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

XXI - RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

- a)** Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b)** Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO (SP);
- c)** Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega dos equipamentos na forma estabelecida neste Edital;
- d)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- e)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

21.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

XXII – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

XXIII – FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões oriundas deste Pregão.

XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.3. O pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Rincão/SP reserva-se o direito de rejeitar uma, várias ou todas as propostas, desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital, dispensar formalidades omitidas ou relevar irregularidades sanáveis.

24.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.5. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos proponentes.

24.6. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do proponente, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

XXV - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

25.2. Para conhecimento público, expede-se o presente edital, que é afixado no local de costume, no Paço Municipal, publicado no site da Prefeitura Municipal, Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional.

Rincão, aos 15 de Maio de 2018.

THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO DO TAQUARAL NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.**

II - JUSTIFICATIVA:

2.1. O PSF é um programa que atende a população em suas residências e se necessário promove o encaminhamento para a Unidade de Saúde, visando principalmente a prevenção de doenças, obtendo-se, melhorias consideráveis na qualidade de vida dos usuários e, igualmente, diminuição da demanda da Unidade de Saúde.

III - ITENS E QUANTITATIVOS:

Item	Qtde	Unid	Descrição dos Serviços Médicos
01	2.400	Hora	CLÍNICO GERAL: com experiência em ESF- Estratégia e Saúde da Família. Serviços Médicos para Plantões de Clínica Geral em Unidade PSF (Programa Saúde da Família), a serem realizados em turnos diários de 08 (oito) horas, totalizado 40 (quarenta) horas semanais.
02	2.400	Hora	CIRURGIÃO DENTISTA: com experiência em ESF- Estratégia e Saúde da Família. Serviços Médicos Odontológicos em Unidade PSF (Programa Saúde da Família), a serem realizados em turnos diários de 08 (oito) horas, totalizado 40 (quarenta) horas semanais.

IV - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLÍNICO GERAL

4.1. Os serviços contratados serão prestados por 01 (um) médico devidamente credenciado, conforme as diretrizes do PSF (Programa Saúde da Família), aliadas a necessidade e o interesse público, o que se dará em turnos diários de 08 (oito) horas, totalizado 40 (quarenta) horas semanais, diariamente, de segunda a sexta feira, em período diurno, sendo que os mesmos deverão ser executados no prédio do PSF (Programa Saúde da Família) do Bairro do Taquaral, Rincão/SP.

4.2. Fazer estudo caracterológico de pacientes, evidenciar suas condições de saúde e encaminhá-los a tratamento médico especializado, quando for o caso.

4.3. Encaminha-los a tratamentos nas referencias médicas da região.

4.4. Fazer diagnósticos e prescrever medicações.

4.5. Prescrever regimes dietéticos.

4.6. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários.

4.7. Aplicar métodos de medicina preventiva, como medida de precaução contra enfermidades.

4.8. Efetuar pequenas cirurgias;

4.9 Emitir atestado de óbito quando necessário;

4.10. Preencher prontuários dos pacientes atendidos.

4.11. Participar de juntas médicas; programas voltados para a saúde pública.

4.12. Colaborar com a limpeza do seu local de trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

4.13. Executar outras tarefas afins.

V - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CIRURGIÃO DENTISTA

5.1. Os serviços contratados serão prestados por 01 (um) dentista devidamente credenciado, conforme as diretrizes do PSF (Programa Saúde da Família), aliadas a necessidade e o interesse público, o que se dará em turnos diários de 08 (oito) horas, totalizado 40 (quarenta) horas semanais, diariamente, de segunda a sexta feira, em período diurno, sendo que os mesmos deverão ser executados no prédio do PSF (Programa Saúde da Família) do Bairro do Taquaral, Rincão/SP.

5.2. Realizar diagnóstico e traçar o perfil epidemiológico da comunidade a fim de planejar e programar ações de saúde bucal, bem como atender à comunidade no território adscrito no Programa Saúde da Família (PFS) em que a sua equipe está atrelada.

5.3. Promover e proteger a saúde bucal, prevenir agravos, realizar diagnóstico, tratar, acompanhar, reabilitar e manter a saúde bucal dos indivíduos, famílias e grupos específicos.

5.4. Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares.

5.5. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais, como também acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar.

5.6. Atender as demandas espontâneas e participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do PSF.

5.7. Cumprir os horários estipulados, período matutino e vespertino, o não cumprimento da carga horária resultaria em advertência podendo ser deduzido do valor mensal no pagamento.

5.8. Participar dos Programas de Saúde Bucal desenvolvidos pelo Ministério da Saúde como o PSE – Programa de Saúde na Escola.

VI – OBRIGAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços correrão por conta da empresa vencedora, assim como todas as despesas decorrentes da execução do objeto do futuro Contrato. Todos estes serviços serão efetuados conforme a necessidade e o interesse público, sendo que os turnos e horários da escala dos serviços poderão ser modificados, reescalando-se os mesmos em função das necessidades constatadas.

6.2. A Administração Pública, por meio da Diretoria de Saúde, designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

6.3. Na avaliação dos serviços prestados levar-se-á em conta, sobretudo, a qualidade dos serviços executados, sendo também analisados os indicadores clássicos de produtividade, em especial, o tempo médio de permanência; o grau de resolutividade dos problemas; a cobertura populacional e a avaliação dos protocolos clínicos.

6.4. A execução dos serviços deverá ter início após assinatura do Termo de Contrato.

6.5. A empresa vencedora será responsável pelo transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame.

6.6. É de total responsabilidade da empresa vencedora a escala de plantões e o cumprimento da mesma, na escala mencionada no quadro acima.

6.7. Promover, desenvolver e executar os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde e atendimentos a população.

6.8. Realizar todos os demais serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO
(imprimir em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

A/C - Pregoeiro Oficial
Pregão nº 15/2018 - Processo nº 30/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida naBairro.....CEP.....-.....
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no
uso de suas atribuições legais, vem:

CREDENCIAR, o Sr., portador da Cédula de Identidade RG
n.º e inscrito no CPF sob o n.º a nos representar na Licitação em referência,
instaurada pela Prefeitura Municipal de Rincão, com poderes para formular ofertas, lances de
preço, recorrer, renunciar a recurso, assinar o contrato decorrente do Pregão em tela, e
praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

LOCAL, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(imprimir em papel timbrado da empresa)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO DO TAQUARAL NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

INSCR. EST.: _____

ENDEREÇO: _____ Nº _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

CIDADE: _____ UF: _____

TELEFONE: _____

EMAIL: _____

BANCO: _____ CONTA CORRENTE: _____ AGENCIA: _____

Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 15/2018, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	2.400	Hora	CLÍNICO GERAL: com experiência em ESF- Estratégia e Saúde da Família. Serviços Médicos para Plantões de Clínica Geral em Unidade PSF (Programa Saúde da Família), a serem realizados em turnos diários de 08 (oito) horas, totalizado 40 (quarenta) horas semanais.		
02	2.400	Hora	CIRURGIÃO DENTISTA: com experiência em ESF- Estratégia e Saúde da Família. Serviços Médicos Odontológicos em Unidade PSF (Programa Saúde da Família), a serem realizados em turnos diários de 08 (oito) horas, totalizado 40 (quarenta) horas semanais.		

VALOR TOTAL PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

A licitante declara que:

- a) O **prazo de execução dos serviços** ofertados será de 12 (doze) meses, após a assinatura do termo de contrato;
- b) O Prazo de **Validade da Proposta** é de ____ (____) dias (não podendo ser inferior a **60 dias**);
- c) Aceita todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- d) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação.
- e) Que se compromete a efetuar os serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.
- g) Responsável pela Assinatura do Contrato:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: _____ Nacionalidade: _____, Estado Civil:
_____, Profissão: _____, Rg.: _____ CPF: _____ Endereço
completo: _____ Fone: _____ Email profissional:
_____ Email pessoal: _____

LOCAL, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do RG. N.º CPF.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO
(imprimir em papel timbrado da Empresa)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

A Empresa (*indicar a razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá prestar o objeto da licitação, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato*), em atendimento às disposições do Edital de **Pregão Presencial nº 15/2018, DECLARA:**

1. Que tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e seus Anexos;
2. Que os preços propostos são completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os objetos licitados, constantes da proposta;
3. Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão;
4. Que tem ciência dos prazos de entrega estabelecidos no Edital.

LOCAL, ____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO
(imprimir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR OU DE CONTRATAR

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

A/C - Pregoeiro Oficial

Pregão nº 15/2018 - Processo nº 30/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida naBairro.....CEP.....-.....
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato
representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no
uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em
pauta, sob as penas da Lei, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar
com a Administração Pública.

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO
(imprimir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

A/C - Pregoeiro Oficial

Ref.: Pregão nº 15/2018 - Processo nº 30/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na Rua/Avenida.....Bairro.....CEP.....-..... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º/....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), Sócio/Proprietário, portador do documento de identidade RG nº SSP/SP e do CPF nº no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em enquadrada na situação de (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

OBSERVAÇÃO: DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO
(imprimir em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

A/C - Pregoeiro Oficial

Pregão nº 15/2018 - Processo nº 30/2018

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

LOCAL, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº/18. CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO E A EMPRESA (.....) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos(.....) dias do mês de de 2018 (dois mil e dezoito), nesta cidade de Rincão, Estado de São Paulo, no Gabinete da Prefeita Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Rincão, Estado de São Paulo, sita na Rua 21 de Novembro nº 256, inscrita no CNPJ nº. 56.338.247/0001-77, neste ato legalmente representada pela sua Prefeita Municipal, a Sra. **THEREZINHA IGNEZ SERVIDONI**, brasileira, solteira, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.754.572-SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 284.848.878-20, residente e domiciliada na cidade de Rincão, Estado de São Paulo, na Av. Prudente de Moraes, nº 234, Centro, daqui por diante denominado simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com sede na cidade de, estado de, na, nº, representada legalmente por, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº e inscrito(a) no CPF sob o nº....., residente e domiciliado na Rua, nº....., na cidade de, estado de, daqui por diante denominado(a) simplesmente “CONTRATADO(A)”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1. Em decorrência da adjudicação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº 30/2018, Pregão Presencial nº 15/2018, a “CONTRATADA” compromete-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO DO TAQUARAL NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP**, de acordo com as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência do edital regulador do certame conforme abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total
01	2.400	Hora	CLÍNICO GERAL: com experiência em ESF-Estratégia e Saúde da Família. Serviços Médicos para Plantões de Clínica Geral em Unidade PSF (Programa Saúde da Família), a serem realizados em turnos diários de 08 (oito) horas, totalizado 40 (quarenta) horas semanais.		
02	2.400	Hora	CIRURGIÃO DENTISTA: com experiência em ESF-Estratégia e Saúde da Família. Serviços Médicos Odontológicos em Unidade PSF (Programa Saúde da Família), a serem realizados em turnos diários de 08 (oito) horas, totalizado 40 (quarenta) horas semanais.		

Cláusula 2ª) - DOS PREÇOS:

2.1. Pela prestação de serviços contidas na clausula anterior a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....), referente aos itens:....., estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: mão-de-obra, epi´s, encargos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inerentes à prestação dos serviços, taxa de lucro da Contratada, valores relativos à correção da remuneração dos trabalhadores, bem assim qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada no Edital, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

Cláusula 3ª) - DO PAGAMENTO:

3.1. As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

3.2. Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela Diretoria de Saúde do Município juntamente da comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (**INSS, FGTS e ISSQN**) e comprovação de quitação de pagamentos dos profissionais que executam o serviço no Município, comprovante este que deverá ser referente ao mesmo mês de quitação pela Prefeitura à Contratada, sob pena de ser suspenso o pagamento da fatura, até ser sanada a irregularidade. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o **pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da respectiva nota fiscal.**

3.3. Deve-se observar que para efetivar o pagamento a empresa Contratada deverá apresentar espelho dos pontos biométricos dos profissionais para comprovação da carga horária trabalhada emitir o relatório com os dias, horários e nome do especialista que efetuou o serviço.

3.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

3.5. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

3.7. Conforme o protocolo ICMS 42/2009, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 01/12/2010, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Cláusula 4ª) - DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da administração nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores

Cláusula 5ª) - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente e futuro, classificadas e codificadas sob os nºs:

103010033.2040 ficha 250 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

103010033.2040 ficha 251- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

103010033.2040 ficha 252- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

103010033.2040 ficha 253- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

5.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

5.4. Tratando-se de prestação de serviços de natureza complementar aos serviços de saúde na forma da lei contratados mediante processo de terceirização lícita, as despesas decorrentes do presente certame não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Cláusula 6ª) - DAS PENALIDADES:

6.1. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicado multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10% (dez por cento)** do valor total do objeto licitado.

6.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

6.4. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.5. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação.

Cláusula 7ª) - DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

7.1. A Administração Pública, por meio da Diretoria de Saúde, através da servidora municipal, a Sra. **MARIA ANGELICA MANTOVANELLI** atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

7.2. Na avaliação dos serviços prestados levar-se-á em conta, sobretudo, a qualidade dos serviços executados, sendo também analisados os indicadores clássicos de produtividade, em especial, o tempo médio de permanência; o grau de resolutividade dos problemas; o número de profissionais e especialistas disponíveis, a cobertura populacional e a avaliação dos protocolos clínicos.

7.3. A prestação de serviços de Clínico Geral para Plantões Médicos e Serviços Odontológicos) desta licitação deverão ser executadas no Prédio do PSF (Programa Saúde da Família), correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato.

7.4. Conforme recomendação nº 73/2014/MPF/PRM/AQA/GR, a empresa Contratada deverá disponibilizar o registro eletrônico (**ponto biométrico**) da frequência dos profissionais, afixando em mural na Diretoria de Saúde o Nome e o CRM do médico plantonista bem como o Nome e o CRO do dentista, com o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles.

7.5. A frequência dos profissionais deve ser criteriosamente controlada pela empresa vencedora do certame, que deve contar com anuência da Diretoria de Saúde do Município de Rincão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 8ª) – DO REGIME DE JULGAMENTO:

8.1. A licitação decorrente do presente contrato foi julgada pelo regime de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Cláusula 9ª) – DA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL :

9.1. Os profissionais contratados serão subordinados a empresa vencedora do certame.

9.2. O contrato de trabalho decorrente do ajuste irá gerar vínculo empregatício entre os funcionários e a empresa contratada pela prefeitura, não acarretando qualquer relação trabalhista com a administração tão pouco subordinação funcional.

9.3. O presente contrato compreende a prestação de serviços de plantões médicos e odontológicos conforme as diretrizes do PSF (Programa Saúde da Família), sua respectiva coordenação, sendo que a contratada atuará de forma autônoma, não estando presentes os requisitos característicos do vínculo empregatício entre os prestadores de serviços e a Administração, especialmente a subordinação e pessoalidade.

9.4. As despesas decorrentes do ajuste não se caracterizam como despesa de pessoal e não se farão nela inserir, posto que desenquadrada do parágrafo 1º do art. 18 da LRF.

Cláusula 10) – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCAO (SP) poderá rescindir de pleno direito o contrato, independente de aviso, notificação, sem que assista à licitante vencedora qualquer direito à indenização, nos seguintes casos:

a) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, cisões ou fusões;

b) Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferências, caução ou outras, sem a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO (SP);

c) Paralisação injustificada nas atividades da licitante vencedora e não proceder à entrega do veículo na forma estabelecida neste Edital;

d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Poderá ainda ser a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

Cláusula 11) – REAJUSTES:

11.1. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Caso haja reajuste, na forma e índice previstos, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12 (doze) meses.

Cláusula 12) – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:

12.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 13) - DA VINCULAÇÃO:

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital de Pregão nº 15/2018, seus anexos, e da proposta da “CONTRATADA”, independentemente de transcrição.

Cláusula 14) - DA LEGISLAÇÃO:

14.1. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

Cláusula 15) - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Américo Brasiliense, comarca de Araraquara, para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas do presente, renunciando-se a outros, por mais privilegiados que sejam.

Cláusula 16) - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. As situações não previstas neste contrato, serão reguladas pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Rincão em ___ de ___ de 2018.

PREFEITA MUNICIPAL

EMPRESA -CNPJ. Nº
REPRESENTANTE LEGAL
RG

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO IX
(deverá ser assinado juntamente com o Contrato)**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO N.º (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO DO TAQUARAL NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL E DATA:

CONTRATANTE: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO X
(deverá ser assinado juntamente com o Contrato)**

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO DO TAQUARAL NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.

Nome:

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

Endereço (*):

Telefone:

E-mail Institucional:

E-mail pessoal (*):

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome:

Cargo:

Endereço Comercial do Órgão/Setor:

Telefone e Fax:

E-mail Institucional:

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO**

**ANEXO XI
(deverá ser assinado juntamente com o Contrato)**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CLÍNICO GERAL E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) A SEREM DESENVOLVIDAS NA UNIDADE DE SAÚDE NO BAIRRO DO TAQUARAL NO MUNICÍPIO DE RINCÃO/SP.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE:: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

CONTRATADA:: (nome, cargo, e-mail e assinatura)